



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 17 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 906 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº18. 314.617/0001-47, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco-MG.

NOTIFICADA: ENGELIDER ENGENHARIA LTDA-EPP- inscrita no CNPJ sob o nº 03. 325.748/0001-52, situada na Avenida Antônio Leles dos Reis, 100, Centro, Confins-MG, REPRESENTADA por seu Sócio, Sr. Luciano Lima De Oliveira, Inscrição no CPF sob o nº 037.478.896/03, residente e domiciliado na rua Caminho das Safiras, 161, Bairro Retiro, Confins/MG.

REFERÊNCIAS: - Processo Administrativo nº 02/2019, instaurado por intermédio da Portaria nº35, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG no dia 04 de junho de 2019;

- Contrato Administrativo nº 33/2018, formalizado entre a empresa notificada e o município notificante, nos autos do Processo de Licitação nº 22/PMCB/2018 – Tomada de Preço nº 02/PMCB/2018.

O Município de Capim Branco/MG, por intermédio da Comissão de Processo Administrativo de Contratos/Licitações vem NOTIFICAR a empresa acima qualificada, para tomar conhecimento da decisão proferida nos autos do processo administrativo acima referenciado e para cumprir as penalidades que lhe foram impostas, nos termos que seguem:

- 1- Considerando os fatos apurados nos autos do Processo Administrativo Nº02/2019, onde consta que a Empresa ora notificada foi devidamente citada para conhecer os termos da representação formulada contra si, para apresentar sua defesa perante esta Comissão e para acompanhar a tramitação do procedimento, não o fazendo, permanecendo-se inerte e deixando transcorrer *in albis* o prazo que lhe foi fixado para estas providências;
- 2- Considerando o relatório final emitido no dia 03 de setembro de 2019 pela Comissão Processante, devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG;
- 3- Considerando que através do Processo Administrativo acima referenciado ficou evidenciado o prejuízo material e moral causado pela empresa notificada ao Município, em decorrência da mesma ter descumprido o Contrato Administrativo nº33/2018, as regras editalícias e as normas legais;
- 4- Considerando a expectativa despertada nos moradores locais pela realização da pavimentação da estrada vicinal da Maricota, cuja obra trata-se do objeto do contrato administrativo descumprido pela empresa notificada, restando configurado que esta frustrou a esperança de todos, cujo fato tem trazido desgastes à gestão municipal e comentários diversos, inclusive denegrindo a imagem do atual gestor municipal e sua equipe;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br – licitacao@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 17 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 906 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



- 5- Considerando os custos consideráveis que serão gerados ao erário para a realização de uma nova licitação, com o fim de contratar outra empresa para realizar a obra de pavimentação da estrada vicinal da Maricota, em decorrência da empresa notificada não ter cumprido as obrigações e os encargos que assumiu perante o Município notificante nos autos do processo licitatório inicialmente referenciado;
- 6- Considerando a decisão proferida no dia 10 de setembro de 2019 pelo Chefe do Poder Executivo municipal, nos autos do processo administrativo inicialmente referenciado, acatando em sua integralidade o parecer conclusivo emitido nos autos do processo administrativo pela comissão processante nomeada através da Portaria nº26/2019, cuja composição foi alterada pela Portaria nº49, de 30 de agosto de 2019;
- 7- Considerando que na decisão proferida no dia 10 de setembro de 2019 pelo Chefe do Poder Executivo municipal foi determinada a suspensão e o impedimento da empresa notificada participar de licitações e de contratar com o Município de Capim Branco-MG pelo prazo de 02 (Dois) anos;
- 8- Considerando que na decisão proferida no dia 10 de setembro de 2019 pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ficou estabelecido que a empresa Engelider Engenharia Ltda-EPP repare no prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos, contados a partir da publicação da decisão, os danos materiais acarretados ao erário, mediante pagamento dos custos apurados nos autos do processo administrativo inicialmente referenciado, conforme detalhados na Planilha de Custos que instrui o procedimento administrativo em epígrafe, cujos valores dos danos apurados deverão ser atualizados e acrescidos de juros moratórios até a data do efetivo pagamento do débito,

Por todo o exposto a Comissão Processante Permanente, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA** a empresa **ENGELIDER ENGENHARIA LTDA-EPP**- inscrita no CNPJ sob o nº 03. 325.748/0001-52, situada na Avenida Antônio Leles dos Reis, 100, Centro, Confins-MG, REPRESENTADA por seu Sócio, Sr. Luciano Lima De Oliveira, Inscrição no CPF sob o nº 037.478.896/03, residente e domiciliado na rua Caminho das Safiras, 161, Bairro Retiro, Confins/MG, para querendo, apresentar recurso em face da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo inicialmente referenciados, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados à partir da publicação desta notificação, respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla-defesa, ficando desde já ciente a empresa notificada que não havendo a interposição de recurso terá **INÍCIO** a contagem do prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG, para o **CUMPRIMENTO** da decisão proferida nos autos do Processo Administrativo inicialmente referenciados, mediante a expedição do DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL-DAM no valor dos danos especificados na Planilha de Custos que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, cujo pagamento evitará a inscrição e o lançamento do débito constituído em dívida ativa, bem como evitará procedimentos cartorários e judiciais, os quais acarretam os conseqüentes emolumentos cartorários e custas processuais.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br – licitacao@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 17 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 906 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Fica desde já a Empresa Engelider Engenharia Ltda-EPP, NOTIFICADA sobre o conteúdo deste instrumento e da decisão proferida nos autos do processo administrativo inicialmente referenciado, não podendo alegar desconhecimento do teor dos mesmos, cujos atos estão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG, para ciência da empresa notificada e de todos os demais que tenham interesse no conteúdo destes instrumentos públicos, procedendo-se ainda a remessa via correios da cópia da decisão proferida pelo Chefe do Poder Executivo municipal e desta notificação à empresa notificada, no endereço informado pela mesma nos autos do Processo de Licitação supra referenciado.

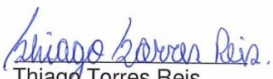
Transcorrido o prazo desta notificação, que é de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir da publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município notificante, com ou sem apresentação de resposta pela empresa notificada, o setor competente providenciará o trâmite regular do feito, para cumprimento da decisão proferida pelo Chefe do Poder Executivo municipal nos autos do processo administrativo inicialmente referenciado, incluídos os registros dos dados da empresa notificada nos cadastros devidos e a cobrança das penalidades impostas à notificada.

Constituem anexos desta notificação as Planilhas de Custos para que ocorra a reparação dos danos causados ao erário pela empresa notificada e a decisão do Prefeito Municipal.

Dê ciência da presente notificação ao Setor de Licitações e de Obras deste Município de Capim Branco/MG e ao Sr. Prefeito Municipal.

Capim Branco, 17 de setembro de 2019.


Rafael Sampaio Santos
Presidente da Comissão
Permanente Processante


Thiago Torres Reis
Secretário da Comissão Permanente
Processante



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 17 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 906 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Página 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL	
Capim Branco	
Em Movimento	
Gestão 2017-2020	
PREFEITURA: Município de Capim Branco	
OBRA: 525,40 M DA ESTRADA DE MARICOTA	
LOCAL: ESTRADA VICINAL DE MARICOTA	
PLANILHA SINAP/00019	
FOLHA Nº: 01/02	
DATA: 18/09/2019	
ISS: 3,00%	
FORMA DE EXECUÇÃO	
INDIRETA	
BDI: 26,85%	

BDI 1		
TIPO DE OBRA		
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recenseamento e pavimentação de vias urbanas		
Item	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 9% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,73%
BDI COM desoneração	BDI GES	26,85%

Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
-	3,80%	4,01%	4,67%
-	0,32%	0,40%	0,74%
-	0,50%	0,56%	0,97%
-	1,02%	1,11%	1,21%
-	6,64%	7,30%	8,69%
-	3,65%	3,65%	3,65%
-	0,00%	2,50%	5,00%
-	0,00%	4,50%	4,50%
OK	19,60%	20,97%	24,23%

FISCAL
CREA/CAH:

EVANDRO COSTA GONCALVES
22309/LD

10/09/19

Representante do Tomador / Ao Promotor ou Tomador
Nome: ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 17 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 906 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Página 1 de 1

ITEM		CÓDIGO	OBSERVAÇÃO/PAGAMENTO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL C/ BDI
74299/1				PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,5	295,88	R\$ 373,32	R\$ 938,31
96995				REATERRO MANUAL APLICADO COM SOQUETE. NF. 10/2017	M3	42,35	R\$ 32,09	R\$ 40,71	R\$ 1.723,99
94273			RECOMPOSIÇÃO DE MEDO PRO QUEBRADO	ASSER FOMENTO DE CUSTOS DESPESAS EM TUBO CHOCLO PARA CORRECCIONAR EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X1330 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VÁRIAS). NF. 05/2016	M	53,00	R\$ 35,63	R\$ 45,20	R\$ 2.395,42
72861				REGULANDACAO E COMPACTACAO DE SUBLEITO ATE 30 CM DE ESPESURA	M2	1176,40	R\$ 1,24	R\$ 1,57	R\$ 4.996,29
VALOR TOTAL									R\$ 10.054,01

FISCAL		EVANDRO COSTA DOS ALVES		Representante do Tomador / Ag. Promotor ou Tomador	
CREA/CAB:		223019/LD		Nome: ELMO ALVES DO NASCIMENTO	
		10/09/19		Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG RELATIVAMENTE AOS FATOS APURADOS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019, INSTAURADO PARA APURAR POSSIVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELA EMPRESA CONTRATADA NOS AUTOS DA LICITAÇÃO Nº 22/PMCB/2018 - MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/PMCB/2018 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2018

OBJETO – *“Aplicação de penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, no Edital e nos anexos do Processo de Licitação nº 22/PMCB/2018 e no Contrato Administrativo nº 33/2018, em razão das irregularidades detectadas pelo não cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada – Engelider Engenharia Ltda. – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.748/0001-52.”*

DOS LEVANTAMENTOS REALIZADOS PELA COMISSÃO PROCESSANTE, DAS CONSIDERAÇÕES E DOS FUNDAMENTOS DESTA DECISÃO:

Considerando os fundamentos que me foram apresentados no Parecer Jurídico nº 93/2019, bem como, considerando as apurações procedidas pela Comissão Processante nomeada através da Portaria nº 26/2019, alterada posteriormente pela Portaria nº 49, de 30 de agosto de 2019;

Considerando o teor do Acórdão 754/2015 –TCU, além de outras decisões proferidas pelo órgão de contas, as quais se aplicam no presente caso, sobretudo quanto ao aspecto ressaltado nas mesmas, de que os gestores das áreas responsáveis por conduzir licitações devem autuar processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, na licitação, na contratação ou na execução contratual, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/02, sob pena de responsabilização;

Considerando que o exame dos fatos envolvendo a Administração Pública deve ser sempre calcado em levantamentos e apurações procedidas por intermédio da formalização de um processo administrativo, mesmo que diante de fortes indícios de autoria e materialidade ou mesmo quando se entender pela não ocorrência da infração, pois não cabe ao gestor um juízo pessoal e subjetivo sobre a situação, não podendo este suprimir a abertura ou a tramitação de procedimento administrativo;

Considerando que diante de indícios de cometimento de infração administrativa por licitante ou contratado, a não autuação injustificada de processo administrativo específico poderá resultar na aplicação de sanções a seus gestores, conforme previsto no art. 82 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como poderá ocorrer representação por parte TCU com supedâneo no art. 71, inciso XI, da Constituição Federal c/c art. 1º, inciso VIII, da Lei nº 8.443, de 1992.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 17 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 906 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que é um dever do gestor a aplicação de sanções a licitante ou contratado que tenha cometido infração administrativa, a teor do disposto no Art. 58, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece: “O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...) IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.”;

Considerando que no presente caso, diante dos fortes indícios de irregularidades cometidas pela empresa contratada, bem como, constatada a inexecução do contrato, houve a instauração do processo administrativo, que foi devidamente notificada para apresentar a sua defesa, nos termos dos Artigos 78 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, mas ainda assim se manteve inerte;

Considerando a ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº48, que assim estabelece: “É competente para a aplicação das penalidades previstas nas Leis Federais nº10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, excepcionada a sanção de declaração de inidoneidade, a autoridade responsável pela celebração do contrato ou outra prevista em regimento”;

Considerando as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, que em seu Art. 87 assim estabelece:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”;

Considerando os critérios a serem utilizados na graduação de penalidades a serem aplicadas em caso de infrações cometidas por licitantes e/ou empresas contratadas pela Administração Pública, devendo-se levar em consideração:

- a) gravidade da conduta em relação ao objeto licitado;
- b) a rapidez ou demora do contratado para reparar a obrigação;
- b) a reiteração da conduta faltosa;
- c) os argumentos da defesa e as provas que a instruem;
- d) se a infração atinge o objeto principal contratado ou alguma obrigação acessória menos importante, dentre outros.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 17 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 906 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Considerando que as sanções e penalidades a serem aplicadas em caso de infrações cometidas por licitantes e/ou empresas contratadas pela Administração Pública podem ser cumuladas;

Considerando a distinção entre Multa moratória (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) e Multa compensatória (art. 87, II, da Lei Federal nº 8.666/93), as quais têm pressupostos distintos:

- 1) se o contratado atrasa a execução do contrato, então a multa é moratória;
- 2) se o contratado descumpre outras obrigações contratuais, a multa é compensatória;

Considerando as características da multa prevista na lei de licitações, que pode ser:

- 1) Cumulável com outras sanções
- 2) Pode ser descontada da garantia ou de valores devidos pela Administração
- 3) Devem estar previamente dispostas em formas de percentuais, os quais incidirão como parâmetros mínimos e máximos, que serão aplicados de acordo com a gravidade da infração, a depender de cada caso em concreto.

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 não prescreveu limites ou parâmetros sobre os valores das multas que devem ser fixadas em casos de infrações cometidas por licitantes ou contratados pela Administração Pública, as quais são fixadas de modo discricionário pelos agentes administrativos, nos instrumentos convocatórios e contratos, sempre respeitando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

Considerando que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos termos do entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 3439/2012-Plenário e Acórdão nº 2556/2013-Plenário), bem como a teor do julgado do Superior Tribunal de Justiça, restando decidido que a suspensão imposta por um órgão administrativo, ou um ente federado, não se estende aos demais, tal providência alcança apenas o órgão ou a entidade que a aplicou;

Considerando a distinção da definição do que seja a Administração e Administração Pública, conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, cujos conceitos conseqüentemente refletem na distinção existente entre suspensão temporária e declaração de inidoneidade, sendo certo que a teor do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 a suspensão temporária incide sobre a Administração, enquanto a declaração de inidoneidade incide sobre a Administração Pública, conforme preceito legal adiante transcrito, uma vez que o inciso XI do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93 conceitua Administração Pública distintamente do conceito de Administração estabelecido no inciso XII do mesmo art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, adiante transcritos.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 17 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 906 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inciso XI do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93:

“Administração Pública – a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.”

Inciso XII do mesmo art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93:

“Administração – órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente”

Art. 87 (...) III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (...)

Considerando que a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em face de irregularidades apuradas em procedimentos administrativos não depende da comprovação de dolo ou má-fé, requerendo tão somente a evidencição da prática injustificada de ato ilegal ou lesivo à Administração Pública;

Com fundamento nas considerações acima transcritas e na condição de gestor e Chefe do Poder Executivo do Município de Capim Branco/MG, concluo em acatar na integralidade o parecer emitido pela Comissão Processante nomeada através da Portaria nº 26/2019, cuja composição foi alterada pela Portaria nº 49, de 30 de agosto de 2019, para aplicar as penalidades ali estabelecidas, inclusive ficando a empresa Engelider Engenharia Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.748/0001-52, suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de Capim Branco/MG pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como determino que a mesma repare todos os danos causados ao Município de Capim Branco/MG, conforme planilha de custo que instrui o processo administrativo em epígrafe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados à partir da publicação desta decisão, cujos valores dos danos apurados pelo fiscal do contrato administrativo e do engenheiro municipal deverão ser devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento, bem como acrescidos de juros moratórios.

Determino que os editais de licitação ao estabelecerem vedações à participação no certame deverão ser suficientemente claros no sentido de que a penalidade de suspensão para licitar e contratar, prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93, tem abrangência restrita ao órgão ou entidade que aplicou a sanção.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 17 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 906 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Determino que a declaração de suspensão da empresa Engelider Engenharia Ltda. de participar de procedimentos licitatórios doravante deflagrados pelo Município de Capim Branco/MG, bem como do impedimento da mesma contratar com este ente público, seja lançada em livro próprio, conforme procedimento estabelecido no Decreto nº 2.101, de 16 de maio de 2019, bem como, determino que a aplicação dos efeitos destas penalidades só poderá ser estendida a outras empresas de propriedade dos mesmos sócios quando restar demonstrada ter sido as demais empresas constituídas com o propósito deliberado de burlar a referida sanção.

Determino que seja imediatamente publicada esta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capim Branco/MG, para que ninguém alegue o desconhecimento do seu conteúdo, bem como determino seja notificada a empresa Engelider Engenharia Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.325.748/0001-52, via correios, em seu endereço de constituição, sobre o teor desta decisão, para que a cumpra em sua integralidade, no prazo acima fixado, evitando o lançamento de inscrição em dívida ativa, bem como evitando procedimentos cartorários e judiciais, os quais acarretam emolumentos cartorários e custas processuais.

Capim Branco-MG, 10 de setembro de 2019.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 17 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 906 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



DECRETO Nº 2.121, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAPIM BRANCO/MG, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.066, DE 08 DE MARÇO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições do cargo que ocupa, dentre elas aquelas que lhes são conferidas no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.066, de 30 de março de 2006, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do município de Capim Branco/MG, dentre elas criou o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Capim Branco/MG, prevendo que este órgão se destina a orientar a formulação de política municipal de proteção ao patrimônio cultural e as ações de proteção previstas no art. 2º da referida lei municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.066, de 30 de março de 2006, estabelece que o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Capim Branco/MG será composto de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, com composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, e de pessoas com notória atuação na área cultural;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.066, de 30 de março de 2006, estabelece no § 1º de seu art. 5º que os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Capim Branco/MG serão nomeados pelo Prefeito, por meio de decreto para exercer mandato de dois anos, podendo ocorrer a recondução;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da atual composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Capim Branco/MG, cujos membros foram nomeados através da Portaria nº 159, de 30 de maio de 2017, posteriormente retificada pelas Portarias nº 198, de 20 de setembro de 2017 e nº 20, de 04 de abril de 2018, sendo que alguns desses membros foram exonerados dos respectivos cargos públicos que

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – WWW.capimbranco.mg.gov.br – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 17 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 906 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



ocupavam e já não integram mais nenhum órgão público, restando assim, conseqüentemente, ferido o equilíbrio que deve existir por determinação legal, entre os representantes de instituições públicas e representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as Portarias nº 159, de 30 de maio de 2017; nº 198, de 20 de setembro de 2017 e nº 20, de 04 de abril de 2018 somente mencionam que o mandato dos membros nomeados para compor o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Capim Branco será de 2 anos, sem especificar a data do início e do término do mandato daqueles membros nomeados, restando sem nenhum referencial se está sendo acatado ou não a previsão estabelecida no § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 1.066, de 30 de março de 2006, carecendo este aspecto também de regularização, transparência e clareza;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público envolvido no correto e produtivo funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Capim Branco;

DECRETA:

Art. 1º - A nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAPIM BRANCO/MG, instituído pela Lei Municipal nº 1.066, de 08 de março de 2006, para o biênio 2019 a 2021, cujo mandato iniciou em 08/07/2019 com término previsto para o dia 07/07/2021, quando o referido Conselho Municipal passou a ter a seguinte composição equilibrada de representantes de instituições públicas e da sociedade civil, pessoas com notória atuação na área cultural, restando atendida a disposição do art. 5º da referida legislação municipal:

1. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

. Titulares:

Thiago Torres Reis, inscrito no CPF sob o nº 131.774.176-52;
Glisson Mrad Alvarenga, inscrito no CPF sob o nº 049.379.176-09;
Nathalia Carolina Sampaio dos Reis, inscrita no CPF sob o nº 123.810.976-43.

. Suplentes:

Juliano Henrique Teodoro, inscrito no CPF sob o nº 090.548.196-85;
Anyndy Duarte Nascimento, inscrita no CPF nº 082.510.236-70;
Danielle Christine Borges Guimarães, inscrita no CPF sob nº: 676.913.586-87.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – WWW.capimbranco.mg.gov.br – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 17 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 906 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



2. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

. Titulares:

Natália da Fonseca Silva, inscrita no CPF sob o nº 130.318.266-12;
Narly Aparecida Simoes Ferreira, inscrita no CPF sob o nº 007.456.786-10;
Rafael dos Reis, inscrito no CPF sob o nº 055.190.256-65.

. Suplentes:

Maycon Mozart Correia Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 100.510.216-33;
Nádia Cristina Ruas Xavier de Almeida, inscrita no CPF nº 055.913.266-25;
Silas Corrêa, inscrito no CPF sob o nº 533.005.216-53.

3. PRESIDENTE E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL:

. Presidente:

Clécia Dias Fonseca, inscrita no CPF sob o nº 517.835.506-78.

. Suplente:

Luciana Pereira Avelar, inscrita no CPF sob o nº 072.990.726-02.

Art. 2º - Nos termos estabelecidos no § 2º do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.066, de 08 de março de 2006, em razão da alta relevância pública das funções desempenhadas pelos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAPIM BRANCO/MG, estes nada receberão em razão do encargo livremente aceito pelos mesmos, não receberão nenhuma gratificação, benefícios ou qualquer espécie de vantagem, seja pecuniária ou qualquer outra, encontrando todos eles informados, cientes e concordes de que as atribuições e atuações que terão como Conselheiros Municipais do Patrimônio Cultural de Capim Branco/MG são consideradas de alta relevância social e não são remuneradas.

Art. 3º. A nomeação ora decretada da composição do Conselho Municipal de que trata este Decreto terá vigência de 02 (dois) anos, de 2019 a 2021, cujo mandado iniciou em 08/07/2019 com término previsto para o dia 07/07/2021, podendo os membros ora nomeados serem substituídos a qualquer tempo, conforme houver a deliberação do órgão colegiado ou acaso haja substituição de algum dos integrantes do Poder Público municipal.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20 – CENTRO – 35730-000 – CAPIM BRANCO/MG
(31)3713-1420 – WWW.capimbranco.mg.gov.br – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 17 de setembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII | Nº 906 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a partir do dia 08 de julho de 2019.

Capim Branco/MG, 17 de setembro de 2019.


ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal